CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 509/96.

às autoridades garantir o pleno desempenho de suas funções e o livre acesso a locais e ambiente a serem vistoriados. (Constituição Federal, Lei Federal nº 6938, de 31.08.81, Lei Federal nº 7804, de 18.07.89, regulamentado pelo Decreto 99.274, de 06.06.90, Decretos-Lei nº 134. de 16.06.75 e 230, de 18.07.75 e sua regulamentação).

Abaixo, fotografia 2x2 atualizada; "Validade: um ano a partir da data de expedição; e "PRESIDENTE DA FEEMA".

- verso: no alto a esquerda o logotipo da FEEMA, ao seu lado "Cart.nº", abaixo do logotipo da FEEMA "NOME", "CART. DE IDENTIDADE Nº", "ÓRGÃO EXP.", "EXP. EM", "MATRÍCULA Nº", "CARGO/FUNÇÃO","DEPARTAMENTO", "EXPEDIDA EM", "VIA", ASSINATURA DO PORTADOR" e o logotipo da FEEMA, em diagonal, em tom verde, fazendo fundo para os dados a serem preenchidos.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da FEEMA autorizar a expedição da Carteira de Fiscalização por indicação dos Diretores das respectivas áreas.

Art. 4º - A numeração das Carteiras de Fiscalização seguirá o seguinte critério:

Os números de 001 a 005 serão relativos aos cargos e serão assim distribuídos:

- Nº 001 - Presidente da FEEMA
- Nº 002 - Vice-Presidente da FEEMA
- Nº 003 - Diretor-Chefe do Departamento de Controle Ambiental
- Nº 004 - Diretor-Chefe do Departamento de Planejamento Ambiental
- Nº 005 - Diretor-Chefe do Departamento de Administração e Finanças

Os números seguintes serão dados aos demais servidores e serão exclusivos dos seus titulares. Quando o servidor se afastar o número da sua Carteira de Fiscalização será arquivado, não podendo ser utilizado por outro servidor.

Art. 5º - Deverá ser expresso, mediante carimbo em letras e números, na cor vermelha, no ato do preenchimento do espelho da Carteira de Fiscalização, a indicação do mês e do ano de validade, abaixo do logotipo FEEMA em diagonal.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 509/96.

Art. 6º - O prazo de validade da Carteira de Fiscalização será de 1 (um) ano a contar da data de expedição.

Art. 7º - A Carteira de Fiscalização não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

Art. 8º - No caso de afastamento do servidor do exercício da atribuição de Fiscalização motivada por rescisão ou suspensão do contrato de trabalho, retorno ao órgão de origem, licença-prêmio, licença com ou sem vencimentos, licença médica, afastamento para responder a sindicância ou inquérito administrativo ou judicial, colocação a disposição de outro órgão ainda que com todos os direitos e vantagens, será obrigatória a devolução imediata da Carteira de Fiscalização à Divisão de Pessoal.

Art. 9º - O cumprimento do disposto no artigo anterior ficará a cargo do Chefe da unidade administrativa responsável pela expedição da Carteira de Fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 - Os portadores da Carteira de Fiscalização são responsáveis pela sua guarda e conservação devendo comparecer imediatamente à Divisão de Pessoal no caso de perda, extravio, roubo ou furto, para obtenção da segunda via, munidos do respectivo registro policial da ocorrência. No caso de inutilização deverá ser apresentado o documento na forma em que ele se encontra.

Art. 11 - A inobservância das determinações contidas nesta Deliberação constituirá uma transgressão disciplinar, estando o infrator sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente de acordo com o seu regime jurídico.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FEEMA.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VICTOR MONTEIRO BARBOSA COELHO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

/ala

846-A

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO A DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 509 DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

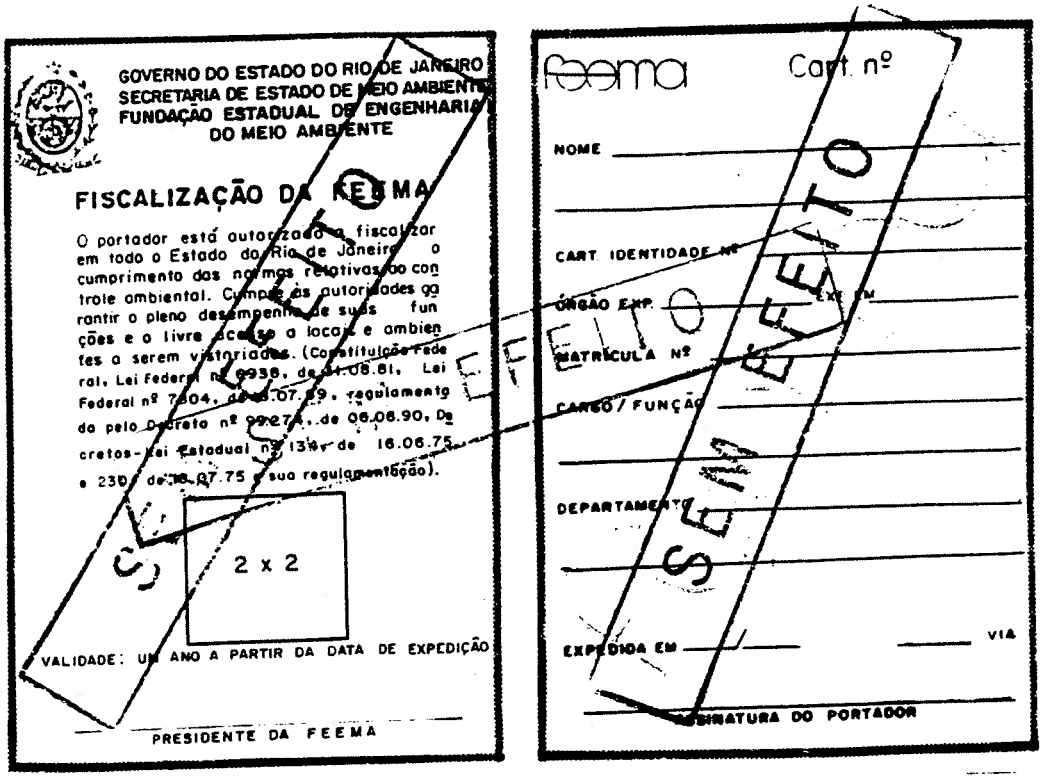

Revogada pela Resolução INEA nº 47/2012

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 509 DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

Institui o novo modelo da Carteira de Fiscalização da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

O Conselho Diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 6º do Regimento Interno da Fundação e considerando o que consta do processo nº E-07/201086/95,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica instituído, na forma do anexo, o novo modelo de Carteira de Fiscalização de uso exclusivo dos servidores em exercício na Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA que exercerão a Fiscalização das normas de controle ambiental em todo território do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e nos Decretos-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e sua regulamentação.

Art. 2º - O modelo instituído no artigo anterior tem as seguintes características:

- formato: 64mm de largura por 96mm de altura;
- papel: cartão WESTERPRIN, telado verde de 180g/m^2;
- apresentação: plastificada frente e verso no ato da emissão;
- cor: verde radial;
- anverso: no alto a esquerda o brasão do Estado do Rio de Janeiro, seguido dos dizeres "GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", "SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE", "FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE". Abaixo, centrado, o título "Fiscalização DA FEEMA". Abaixo, os seguintes dizeres: "o portador está autorizado a fiscalizar em todo o Estado do Rio de Janeiro o cumprimento das normas relativas ao controle ambiental". Cumpre